

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será feita através do competente «Termo de permissão de uso», a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Dirceu de Mello, respondendo p/ Expediente da Secretaria da Justiça

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, nos 9 de janeiro de 1979
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.104, DE 9 DE JANEIRO DE 1979

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a instituição do órgão central do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria da Administração e a transferência do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado para a Administração Superior da Secretaria e da Sede daquela Secretaria, conforme Decreto n.º 12.348 de 27 de setembro de 1978;

Considerando o constante no Decreto n.º 12.457, de 16 de outubro de 1978, que dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e em decorrência do disposto nos artigos 1.º, 96 e 97 do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978, fica alterado o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 1.877, de 8 de dezembro de 1978, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Suplementa	Correntes	Capital
------------	-----------	---------

14 01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
03.07.020.1.002 — Instalação de Escritórios Regionais	3.127.440	1.685.000
03.75.021.2.001 — Exames e Inspeções Médicas . . .	59.978.520	1.314.000

Reduz	Correntes	Capital
-------	-----------	---------

14 02 — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado		
03.07.020.1.002 — Instalação de Escritórios Regionais	3.127.440	1.685.000
03.75.021.2.001 — Exames e Inspeções Médicas . . .	59.978.520	1.314.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior obedecerão, quanto à Classificação Econômica, à seguinte discriminação:

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Suplementa	Correntes	Capital
------------	-----------	---------

14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.1.1.1 — Pessoal Civil	54.578.000	
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	147.000	
3.1.2.0 — Materia de Consumo	1.868.960	
2.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	6.149.000	
3.1.9.2 — Despesas de Exerc. Anteriores	14.000	
3.2.5.3 — Salário-Família	349.000	
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente		2.819.000
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras		180.000

Reduz	Correntes	Capital
-------	-----------	---------

14.02 — Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado		
3.1.1.1 — Pessoal Civil	54.578.000	
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	147.000	
3.1.2.0 — Materia de Consumo	1.868.960	
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	6.149.000	
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	14.000	
3.2.5.3 — Salário-Família	349.000	
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente		2.819.000
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras		180.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1979.

Palácio do. Bandeirantes, 9 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, nos 9 de janeiro de 1979
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.105, DE 9 DE JANEIRO DE 1979

Regulamenta a aplicação dos artigos 173, 174 e 176 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, exige em seu artigo 173, para fins de ingresso na classe inicial e de acesso às classes superiores, cursos específicos com a finalidade de selecionar e qualificar os funcionários e servidores para exercerem atribuições pertinentes aos integrantes da carreira executiva e de assessoramento;

considerando que o artigo 176, da Lei Complementar em referência, dispensa destes cursos os atuais ocupantes de cargos de Agente do Serviço Civil, sujeitando-os, porém, a programas especiais de atualização e aperfeiçoamento;

considerando que o artigo 174, da mesma Lei Complementar, estabelece que compete à Fundação do Desenvolvimento Administrativo promover a realização dos cursos e programas supra mencionados, em razão dos objetivos para a qual foi criada,

Decreta:

Artigo 1.º — Caberá à Fundação do Desenvolvimento Administrativo organizar, coordenar e realizar o Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos para a Carreira Executiva e de Assessoramento, prevista no artigo 171, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, compreendendo:

I — curso de formação destinado a qualificar recursos humanos para o exercício de funções de direção e assessoramento, requisito exigido para ingresso no nível I do cargo de Agente do Serviço Civil;

II — curso de formação, com o objetivo de qualificar os Agentes do Serviço Civil para o exercício de funções superiores de direção e assessoramento, requisito exigido para acesso ao nível VI do cargo de Agente do Serviço Civil;

IMPrensa Oficial do Estado S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO E OFICINA

RUA DA MOOCA, 1921

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRAL

RUA DA MOOCA, 1921

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

PABX 291-3344

Telefones diretos
Diretor Superintendente . . . 92-2863
Diretor Administrativo . . . 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda Avulsa (Impressos) Ramal 246
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 233
Fotomecânica Ramal 244
Seção de Pessoal Ramal 227

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 600,00
Semestral Cr\$ 300,00

Anual Cr\$ 480,00
Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00 Número atrasado . . . Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

III — cursos destinados à atualização e aperfeiçoamento dos Agentes do Serviço Civil, comportando atividades de aprendizado e troca de experiência profissional, constituindo requisito exigido para acesso aos demais níveis do cargo de Agente do Serviço Civil, não previstos nos incisos precedentes.

§ 1.º — Os cursos previstos nos incisos I e II serão da responsabilidade direta da Fundação do Desenvolvimento Administrativo, sendo que os do inciso III poderão ser objeto de convênio com outras instituições de ensino de notória qualificação.

§ 2.º — As atividades previstas no inciso III serão organizadas de forma a atender, também, o disposto no artigo 176 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

§ 3.º — A Fundação do Desenvolvimento Administrativo estabelecerá, em regulamentos próprios, a configuração, a clientela a que se destina, o processo de seleção e o sistema de avaliação dos cursos previstos neste artigo.

Artigo 2.º — Para a realização do Programa de Cursos previsto no artigo 1.º, ficam os Secretários de Estado do Governo e dos Negócios da Administração autorizados a celebrar convênio com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da execução do convênio serão cobertas com recursos orçamentários das Secretarias de que trata este artigo e, proporcionalmente, das demais Secretarias de Estado.

Artigo 3.º — Os funcionários e servidores selecionados para frequentar os cursos mencionados no artigo 1.º, quando for o caso, serão afastados ou dispensados do ponto, por Resolução do Secretário do Governo, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens dos seus cargos ou funções.

Artigo 4.º — Os funcionários e servidores que foram ou venham a ser aprovados nas 1.ª, 2.ª e 3.ª Promoções do Círculo de Formação em Administração Pública, promovidas pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo, ficam dispensados dos cursos previstos nos incisos I e II do artigo 1.º, quando destes necessitarem como requisito de ingresso, acesso, ou ambos, na Carreira Executiva e de Assessoramento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Decreto n.º 10.501, de 10 de outubro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Miliet de Oliveira, Secretário da Administração

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, nos 9 de janeiro de 1979
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.890, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências

Retificação do D.O. de 12-12-78

Artigo 2.º:

09 — Secretaria da Saúde

Reduz

09.02

onde se lê: 3.1.4.1. — Encargos Gerais

leia-se: 3.1.4.4. — Encargos Despesas de Utilidade Pública

GUIA DE RECOLHIMENTO

GR 1 — I. N. P. S.

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca, 1921 (telefone 291-3344 - Ramal 246)

PREÇO (blocos de 25 jogos com 3 vias) . Cr\$ 15,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal